



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1609
DE 20 DE JUNHO DE 1990.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NESTE EXERCÍCIO, A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS VINCENDOS CELEBRADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1509, DE 04.01.89 - NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado em caráter excepcional, no presente exercício, a prorrogar os contratos vincendos celebrados com terceiros com base na Lei Municipal nº. 1509, de 04.01.89 - alterada pela Lei Municipal nº 1513, de 22.02.89, até a data de 31 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de junho de 1990.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de junho de 1990.

NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-